

**1.837.320,00 (Hum milhão, oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte reais).**

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

4.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do presente contrato.

Assinatura: 09 de agosto de 2013.

**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 149/2010**

Contratada: SUPERCLICK LTDA ME; Procedimento Administrativo: 0032/2010;

Modalidade: Pregão Presencial 23/2010;

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente termo aditi-

vo tem como objeto a SUPRESSÃO de 25% (vinte e cinco) do valor do contrato firmado entre as partes em 09 de junho de 2010, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima do do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUPRESSÃO**

2.1 - O valor mensal do presente contrato, após a supressão, é de R\$ 4.462,50 (Quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

4.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do presente contrato. Assinatura: 06 de agosto de 2013.

**Protocolo 94322**

## Cariacica

LEI N.º 5.073/2013

Fica instituído o Conselho Municipal de Enfrentamento à Discriminação e Promoção de Direitos.

O Prefeito Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Lei:

### CAPÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Enfrentamento à Discriminação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT e Promoção de Direitos, órgão consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Trabalho.

Art. 2º O Conselho Municipal de Diversidade Sexual tem por objetivo propor, deliberar, contribuir na normatização, acompanhar e fiscalizar políticas relativas aos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT; bem como o enfrentamento à discriminação por orientação sexual e identidade de gênero.

Art. 3º O Conselho Municipal de Enfrentamento à Discriminação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT e Promoção de Direitos serão um espaço permanente de debates entre vários setores da sociedade.

Art. 4º A autonomia do Conselho Municipal de Diversidade Sexual se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º São atribuições e competências do Conselho Municipal de Diversidade Sexual:

I - assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT;

II - propor à Prefeitura Municipal de Cariacica o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política do segmento e no enfrentamento por identidade de gênero e orientação sexual;

III - propor, avaliar e acompanhar a realização de políticas públicas da administração;

IV - colaborar na defesa dos direitos das pessoas com orientação Lésbica, Gays, Bissexual, Travestis e Transexuais - LGBT, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

V - elaborar seu regimento interno;

VI - fiscalizar para que se cumpra a legislação de âmbito federal, estadual e municipal que atendam aos interesses de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT;

VII - formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT em todos os campos de atividades;

VIII - colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços de governo em questões relativas às Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT;

IX - dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, quer seja iniciativa do Poder Executivo ou do Legislativo;

X- sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT;

XI - estabelecer intercâmbios com entidades afins;

XII- criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do Conselho Municipal de Diversidade Sexual, em período de tempo previamente fixo;

XIII - opinar sobre as questões referentes ao movimento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Deverá o Conselho Municipal de Diversidade Sexual

manter contato direto com os diversos órgãos da administração municipal e outras entidades e instituições.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Enfrentamento à Discriminação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT e Promoção de Direitos, de composição paritária, serão integrados por quatorze membros, sendo sete do poder público, e sete da sociedade civil, sendo sete titulares e sete suplentes, assim definidos:

I - Pelo Poder Público Municipal, um (a) representante indicado (a) de cada um dos seguintes órgãos:

- Dois assentos da Secretaria Municipal de Cidadania e Trabalho;
- Um assento da Secretaria Municipal de Educação;
- Um assento da Secretaria Municipal de Saúde;
- Um assento da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Um assento da Câmara Municipal de Cariacica.
- Um assento do Poder Judiciário Municipal,

II - pela sociedade civil:

- Um assento para a seccional OAB - Cariacica;
  - Dois assentos para Entidades de Classe;
  - Quatro assentos para o Fórum Municipal LGBT;
- Parágrafo único. Os representantes da entidade de classe e do Fórum Municipal LGBT devem obrigatoriamente ser indicados por esses órgãos respeitando o percentual de 50% de identidade de gênero feminino.

Art. 7º Os representantes da sociedade civil para a primeira composição do Conselho:

- Um será indicado pela OAB;
- Quatro eleitos pelo Fórum Municipal LGBT;
- Dois representantes de entidade de classe serão eleitos numa reunião convocada pela Secretaria Municipal de Cidadania e Trabalho, com pauta específica para este fim.

Art. 8º Para cada representante titular deverá também ser indicado (a) ou eleito (a) um (a) suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

Art. 9º A Composição do Conselho Municipal de Enfrentamento à Discriminação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT e Promoção de Direitos poderão ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus (as) Conselheiros (as), em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

### CAPÍTULO III

#### DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10. O (A) Presidente, Vice-Presidente (a) e Secretário (a) Geral do Conselho Municipal de Diversidade Sexual serão escolhidos (as) entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

Art. 11. A função do (a) conselheiro (a) do Conselho Municipal de Enfrentamento à Discriminação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT e Promoção de Direitos não será remunerada. Parágrafo único. A presidência do conselho quando exercida por servidor público municipal, este ficará à disposição do referido conselho.

Art. 12. O mandato dos (as) conselheiros (as) será de três anos, permitida a reeleição.

Art. 13. As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal de Diversidade Sexual deverão constar do seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo órgão.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A Secretaria Municipal de Cidadania e Trabalho propiciará ao Conselho Municipal de Diversidade Sexual as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 15. O Conselho Municipal de Diversidade Sexual deverá, anualmente, realizar o Encontro Municipal de Avaliação das Políticas Públicas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, com a participação da Administração Pública Municipal, da Sociedade Civil organizada e não organizada, de convidados das esferas públicas estaduais e federal e demais personalidades de interesse para a comunidade LGBT.

Art. 16. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da secretaria de Cidadania e trabalho, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica (ES), 05 de Setembro de 2013.  
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**Protocolo 94431**

## Domingos Martins

### Publicação de Decreto Normativo

**2.436 - 04/09/2013** - Fica transferido para o dia 1º de novembro de 2013, a data de comemoração, prevista para o dia 28 de outubro, em homenagem ao

Dia do Servidor Público Municipal, objetivando melhor organização e funcionamento dos serviços públicos e atendendo à conveniência administrativa.

Domingos Martins - ES  
06 de setembro de 2013.

**Protocolo 94021**